LEI Nº 2.921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial na vigente Lei Orçamentária.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**,** FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na vigente Lei Orçamentária Anual, Lei 2.825, de 9 de Dezembro de 2020, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), na seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0701 GABINETE DO SECRETÁRIO
070112 EDUCAÇÃO
070112. 272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
070112.272.0001 APOIO ADMINISTRATIVO
070112.272.0001.2005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS PREVIDENCIÁRIA
319113000000 Obrigações Patronais – 0031 FUNDEB R$ 300.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Especial, a redução da seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0704 MANUTENÇÃO DO FUNDEB
070412 EDUCACAO
070412.361 ENSINO FUNDAMENTAL
070412.361.0020 ENSINO FUNDAMENTAL
070412.361.0020.2152 GESTÃO DE RH – MAGISTÉRIO
319011000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - 0031 FUNDEB (5502) R$ 300.000,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, se necessário e dentro dos limites legais, a suplementar a dotação via decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 15 de dezembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, visando a criação do endereço orçamentário para adequação aos novos critérios adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no que diz respeito à apuração dos "Índices Constitucionais Referentes à Educação" e dos "Índices Constitucionais Referentes ao Fundeb", de acordo com o Ofício Circular DCF nº 33/2021.

As despesas com amortização do déficit atuarial mediante alíquota suplemetar relativo aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, também poderão ser consideradas para fins de alcance dos índices constitucionais de educação. No que diz respeito ao Índice do Fundeb, de gastos de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor recebido com folha do magistério, segundo levantamento da gestão, é de extrema importância que os próximos empenhos, bem como, os empenhos já realizados em 2021 por recursos livres, sejam realizados e refeitos com recursos do Fundeb, para que o Município encerre as suas contas respeitando o percentural mínimo, que teve seu alcance dificultado, não só para Arroio do Sal, como para todos os municípios do país, em função da suspensão das aulas presenciais pela pandemia do COVID-19.

Colocamo-nos à disposição dos Edis para maiores esclarecimento a respeito do assunto.

Affonso Flavio Angst
Prefeito